



Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110  
Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

MENSAGEM N. 29 /2025

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"DISPÕE sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus."**

A legislação brasileira trata em diversos dispositivos dos direitos da pessoa idosa, isto é, das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estabelecendo, em algumas hipóteses, gratuidade na utilização do transporte coletivo.

Embora o benefício da gratuidade de utilização do transporte coletivo pelos idosos seja obrigatório a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma do art. 230, § 2º, da Constituição Federal, a Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003, estabelece que a legislação local pode dispor sobre as condições para exercício da gratuidade para as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

Assim, a Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), pelos exatos termos do art. 261, II, concedeu isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos.

Embora a simples apresentação de um documento de identificação comprove o direito ao benefício, para garantir um controle eficiente e ágil, o uso do "Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa" se dará para a liberação no validador dos ônibus do transporte coletivo municipal de passageiros. Essa medida evita fraudes, agiliza o embarque e proporciona mais segurança aos usuários, além do que esses dados são fundamentais para o planejamento e dimensionamento da frota, garantindo a





Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110  
Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

adequação da oferta de veículos à demanda real, otimizando recursos e melhorando a eficiência do serviço.

Em síntese, a implementação do "Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa", sobretudo de forma obrigatória para a faixa etária compreendida entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, representa um avanço na gestão do transporte público, garantindo não apenas a gratuidade para os idosos, mas também maior controle, segurança e eficiência no sistema.

Em razão dessa situação, encaminhamos a minuta anexa, a qual dispõe sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa, reafirmando o compromisso da Prefeitura com a eficiência e qualidade do transporte.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria e o interesse público, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 07 de maio de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI N. **/2025**

**DISPÕE** sobre a criação do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Manaus.

**Art. 1.º** Fica criado o Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa para utilização de forma gratuita do transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do município de Manaus.

**Parágrafo único.** A utilização do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa será obrigatória na faixa etária compreendida entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos e facultativa aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

**Art. 2.º** A emissão da primeira via do Cartão PassaFácil da Pessoa Idosa será realizada de forma gratuita para o usuário.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para a sua execução.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

